



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 03/2014

Contrato para Fornecimento de
**CARIMBOS AUTOMÁTICOS, RESINAS
E REFIS** para os mesmos que entre si
fazem a União e empresa
VIDEOFÓTICA LTDA. - EPP.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e catorze, compareceram, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor **MARCOS CÉSAR CABRAL GALVÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIDEOFÓTICA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.696.037/0001-50, estabelecida na Rua Princesa Isabel, 524 - Lojas 01 e 02 - Cidade Alta - Natal (RN), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **MARIZIANE DA CÂMARA GALVÃO DE CARVALHO**, RG Nº 000.884.486/ITEP-RN, CPF 538.861.944-34, conforme Instrumento Particular de Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo administrativo nº 1.28.000.000079/2014-46, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o presente **Contrato de Fornecimento de carimbos automáticos, resinas e refis para os mesmos**, fornecimento por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de carimbos automáticos, resinas e refis para os mesmos, conforme especificações e quantitativos estimados na tabela constante neste contrato (Anexo I), objetivando o atendimento das necessidades no âmbito das Unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte durante o ano de 2014.

Parágrafo Único - Documentação Complementar

O fornecimento ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como no Termo de Referência 12/2013, e também na proposta da **Contratada** de 20/02/2014, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/RN nº. 1.28.000.000079/2014-46 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Os modelos de carimbos e respectivos formatos estão definidos na tabela do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os pedidos de confecção de carimbos serão encaminhados à **Contratada**, através de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

formulário próprio (Solicitação de Carimbos), pela Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio desta Procuradoria;

A **Contratada** atenderá aos pedidos de confecção de carimbos, considerados de rotina, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da solicitação da **Contratante**;

Os pedidos solicitados em caráter de urgência deverão ser atendidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da **Contratante**;

O recebimento dos carimbos dar-se-á pela Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio desta Procuradoria, após a verificação da arte final apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** se obriga a :

- a) Executar o objeto contratado conforme pactuados neste Contrato e nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prover condições que possibilitem o fornecimento do material a partir da data da assinatura do presente;
- d) Informar o preposto, número de telefone, fax ou e-mail, a fim de atender às solicitações da Contratante;
- e) Apresentar à Contratante a arte final dos carimbos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- f) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção, remoção e/ou substituição, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, erros, deficiências, falhas ou irregularidades durante a confecção dos carimbos, sem ônus para esta Procuradoria da República;
- g) Atender prontamente qualquer exigência, inerente ao objeto deste Contrato, do representante desta Seccional e responsável pelo gerenciamento do respectivo Contrato;
- h) Fornecer os carimbos solicitados pela Contratante, em no máximo 72 (setenta e duas) horas da solicitação e 48 (quarenta e oito) horas, contadas da aprovação da arte final;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no tocante ao fornecimento dos materiais objeto do futuro Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Reembolsar, pontualmente, seus fornecedores e empregados, durante a vigência do Contrato, exonerando a Contratante de responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;
- k) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação e cumprir fielmente as cláusulas avençadas no Contrato, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, que regerão o presente contrato em caso omissso, durante a vigência deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** se obriga a:

- a) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim;
- d) Solicitar, através de formulário próprio (solicitação de carimbos) que deverá ser enviada via fax, e-mail, ou outra forma de comunicação (telefone) a confecção de carimbos de acordo com as dimensões e modelos necessários;
- e) Autorizar, se condizente com o solicitado, a confecção do(s) carimbo(s) apresentado(s) em arte final pela Contratada;
- f) Apresentar, caso se faça necessário, as correções necessárias na arte final apresentada pela Contratada;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os carimbos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Os materiais serão considerados aceitos após a conferência pelo solicitante, atendidas as especificações e condições estabelecidas na contratação;
- 6.2. Os materiais que apresentarem defeito e/ou divergência com o solicitado serão devolvidos e o seu pagamento condicionado à resolução da pendência e correção definitiva;
- 6.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da nota fiscal correspondente, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:
 - a) entregue a CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida, sem erros ou pendências, juntamente com as respectivas ordens de fornecimento atendidas, referente à demanda efetivamente executada no período;
 - b) indique, no corpo da Nota Fiscal, nome e nº do banco, da agência e da conta bancária da empresa;
 - c) a empresa esteja com as seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.4. O pagamento é condicionado à aceitação e atesto da referida nota fiscal, e em seguida é feita a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, efetuada pelo Setor de Execução Orçamentária e Financeira;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

6.5. Em caso de documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado através de telefone ou e-mail para providenciar a regularização;

6.6. Caso a documentação em tela esteja disponível na internet, o próprio Órgão contratante poderá baixar, certificar e anexar aos autos para liquidação da despesa;

6.7. Após a notificação, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo mencionado, e, não havendo regularização, o fato deverá ser comunicado à Coordenação de Administração para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

CONDUTA	SANÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE	Advertência formal
Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação dos serviços	Multa de 0,5%, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% deste valor
Na 1ª ocorrência de atraso na entrega dos carimbos	Multa de 3%, calculada sobre o valor dos carimbos objeto do atraso
Na 2ª, 3ª e 4ª ocorrências de atraso na entrega dos carimbos	Multa de 5%, 7%, e 9%, respectivamente, calculada sobre o valor dos carimbos objeto do atraso
A partir da 5ª ocorrência de atraso na entrega dos carimbos	Multa de 10%, calculada sobre o valor dos carimbos objeto do atraso (por ocorrência)
Por dia de interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE	Multa de 1%, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% deste valor (por ocorrência)
Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela CONTRATANTE	Multa de 1%, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% deste valor (por ocorrência)
Na 1ª ocorrência de descumprimento da obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Multa de 2%, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato
Na 2ª, 3ª e 4ª ocorrências de descumprimento da obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Multa de 4%, 6%, e 8%, respectivamente, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

A partir da 5ª ocorrência de descumprimento da obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Multa de 10%, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato (por ocorrência)
---	--

7.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas abaixo, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% deste valor (por ocorrência);
- b) multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% deste valor (por ocorrência);
- c) multa de 1% a 10% do valor mensal estimado do contrato;
- d) multa de 1% a 10% do valor total estimado do contrato.

7.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 7.1, assim como nos casos previstos no subitem 7.2, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Seção Judiciária, pelo período de até dois anos; ou
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 14.

7.4. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas indicadas no subitem 7.1 e no subitem 7.2.

7.5. As multas previstas neste item, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

7.6. As sanções fixadas neste item serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Comprovado impedimento ou reconhecido caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades fixadas neste item.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Os carimbos fornecidos deverão ter garantia mínima para o perfeito funcionamento de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelos fornecimentos ora contratados, o **preço estimado** de **R\$ 8.845,35** (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

centavos), pelo período de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A **Contratante** pagará **mensalmente** à **Contratada**, por meio de depósito em conta-corrente através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica – 3.0.0.0.0.00.00; Despesas Correntes – 3.3.0.0.0.00.00; Outras Despesas Correntes – 3.3.3.00.00.00; Aplicações Diretas – 3.3.3.90.00.00; Material de Consumo 3.3.3.90.30.00; Material de Expediente – 3.3.3.90.30.16; do Programa/Atividade 03062058142640001.

Parágrafo Quarto

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000155, em 17/03/2014, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de **19/03/2014** a **31/12/2014**, observado o *Caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, até o fim do exercício orçamentário.

CLÁUSULA ONZE - PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **Contratante** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela **Contratante** no prazo de até vinte dias de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

CLÁUSULA DOZE – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal, 19 de março de 2014.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual



VIDEOFÓTICA LTDA. - EPP
Mariziane da Câmara Galvão de Carvalho



GESTOR CONTRATUAL
Chiarlan Emerciriano Silva Araújo
Chefe da Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio da PRRN

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal, 19 de março de 2014.



RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe da PR/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Carimbo automático retangular com borracha/resina, tamanho 75X38mm	UN	10	43,00	430,00
2	Carimbo automático retangular com borracha/resina, tamanho 60X40mm	UN	30	43,30	1.299,00
3	Carimbo automático retangular com borracha/resina, tamanho 75X10mm	UN	25	28,96	724,00
4	Carimbo automático retangular com borracha/resina, tamanho 58X22mm	UN	40	28,72	1.148,80
5	Carimbo automático retangular com borracha/resina, tamanho 38X14mm	UN	55	15,39	846,45
6	Carimbo automático retangular com borracha/resina, tamanho 47X18mm	UN	10	20,90	209,00
7	Carimbo automático retangular com borracha/resina, tamanho 20X20mm	UN	20	23,45	469,00
8	Carimbo automático retangular com borracha/resina, tamanho 40X40mm	UN	15	33,93	508,95
9	Borracha/resina para carimbo em substituição a outro existente, tamanho 75X38mm	UN	5	10,60	53,00
10	Borracha/resina para carimbo em substituição a outro existente, tamanho 60X40mm	UN	30	10,50	315,00
11	Borracha/resina para carimbo em substituição a outro existente, tamanho 75X10mm	UN	10	8,20	82,00
12	Borracha/resina para carimbo em substituição a outro existente, tamanho 58X22mm	UN	20	7,70	154,00
13	Borracha/resina para carimbo em substituição a outro existente, tamanho 38X14mm	UN	100	6,43	643,00
14	Borracha/resina para carimbo em substituição a outro existente, tamanho 47X18mm	UN	5	7,25	36,25
15	Borracha/resina para carimbo em substituição a outro existente, tamanho 20X20mm	UN	5	6,60	33,00
16	Borracha/resina para carimbo em substituição a outro existente, tamanho 40X40mm	UN	5	8,50	42,50
17	Refil para carimbo retangular - cores azul, preto ou vermelho, tamanho 75X38mm	UN	5	16,50	82,50
18	Refil para carimbo retangular - cores azul, preto ou vermelho, tamanho 60X40mm	UN	30	14,33	429,90
19	Refil para carimbo retangular - cores azul, preto ou vermelho, tamanho 75X10mm	UN	10	14,00	140,00
20	Refil para carimbo retangular - cores azul, preto ou vermelho, tamanho 58X22mm	UN	20	12,45	249,00
21	Refil para carimbo retangular - cores azul, preto ou vermelho, tamanho 38X14mm	UN	100	7,90	790,00
22	Refil para carimbo retangular - cores azul, preto ou vermelho, tamanho 47X18mm	UN	5	9,40	47,00
23	Refil para carimbo retangular - cores azul, preto ou vermelho, tamanho 20X20mm	UN	5	8,80	44,00
24	Refil para carimbo retangular - cores azul, preto ou vermelho, tamanho 40X40mm	UN	5	13,80	69,00